

Lei CFS N° 0130/98.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0044/98.”

“Revoga Lei N° 0127/98 de 18 de setembro de 1998, e Destina verba à Associação de Moradores da Comunidade de Linha Formigas.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da presente Lei, a contribuir financeiramente com a Associação de Moradores da Comunidade de Linha Formigas, neste Município de Bom Jesus, com a importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), como auxílio financeiro para a construção de um Centro Comunitário naquela comunidade.

Artigo 2º - A referida Sociedade deverá apresentar Plano de Aplicação para recebimento dos recursos constantes do Artigo Primeiro, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar prestação de contas, contendo as seguintes documentos:

Conta Bancária específica;

Extrato bancário, onde está registrado toda movimentação dos recursos;

Balancete Financeiro;

Documentos comprovando as despesas efetuadas;

Declaração do Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinaram.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente:

04.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

04.02 - Departamento de Cultura

08422472.012 - Manutenção do Departamento de Cultura.

4.2.3.0 - Transferências a Entidades Privadas.
10.500,00

R\$

Artigo 4º - O destinatário dos recursos repassados, responderá pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública.

Artigo 5º - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

I - Não apresentadas no prazo regulamentar;

II - A documentação incompleta;

III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro Público.

Artigo 6º - O responsável pela Entidade, recebedora dos recursos, será responsabilizado, com a devolução dos mesmos, caso não cumpra com as determinações constantes da presente Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 13 de outubro de 1998.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.